



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO PMSG/SEMAD Nº 003/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA.**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2024, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.434.267-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 094.174.847-29, e, do outro lado, a **ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA**, com sede na Rua Orlando Rangel, nº 240 – Estrela do Norte/São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-790, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.264.421/0001-80, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **RODRIGO FERREIRA ROSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13.067.209-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 091.655.567-47, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado por ocasião da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/FMS/2024** (fls. 155/158 do Processo Administrativo nº 2.277/2023), oriunda do **Pregão Eletrônico FMS Nº 52/2023**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 093, de 15 de março de 2021 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO.**
  - 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONTENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**
  - 1.2.** O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.**
  - 2.1. Obrigações da Contratada:**
    - 2.1.1.** São obrigações do Prestador de Serviços, além das exigências já contidas no presente, as seguintes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.2.** Que a empresa vencedora tenha a clareza de que os serviços de locação se reportam à instalação (colocação dos condicionadores de ar) no que se refere à parte elétrica, mais os aparelhos propriamente ditos (condicionadores de ar tipo *split*);
- 2.1.3.** Que a empresa vencedora atenderá à execução dos serviços nos prazos determinados;
- 2.1.4.** O prazo de entrega está estabelecido no item 6.2, após a emissão de ordem de serviço. A justificativa para tal condição se faz em razão da necessidade de os serviços não virem a ser suspensos mediante a retirada dos condicionadores de ar, inviabilizando atendimentos que requerem, de forma indiscutível, as salas climatizadas (UTI's, Centro Cirúrgicos, Consultórios de natureza clínica, entre outros). Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que devidamente justificado e aceito;
- 2.1.5.** À medida que os aparelhos venham sendo locados, a instalação de cada aparelho deverá ser feita de forma individualizada e com circuito independente para cada aparelho;
- 2.1.6.** Entrar em contato com as Unidades Administrativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do serviço;
- 2.1.7.** A empresa deverá fornecer uma equipe de manutenção que possa realizar manutenção preventiva: Limpeza das Telas, troca de peças se necessárias, retirada de vazamentos, dentre outros serviços;
- 2.1.8.** A empresa deverá disponibilizar, num prazo de 24 horas, a substituição do aparelho quebrado, caso esse conserto não seja viabilizado na própria Unidade, oferecendo as mesmas condições das que foram para conserto. Nos casos das unidades que funcionam 24 horas, deverá disponibilizar equipe de plantão para resolução de eventuais problemas;
- 2.1.9.** A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas no fornecimento de uniformes, que serão substituídos semestralmente por desgaste usual e em casos excepcionais, imediatamente após comunicação do fiscal do contrato;
- 2.1.10.** Todas as ferramentas e equipamentos utilizados para a realização de todos os serviços constantes do Termo de Referência serão fornecidos (as) pela CONTRATADA, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento. Os quantitativos dos equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser quantificados em função da manutenção e conservação;
- 2.1.11.** A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo ser o seu quantitativo adequado ao número de funcionários, sendo de uso INDIVIDUAL;
- 2.1.12.** Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC, de acordo com a Portaria nº 3.523/98 - ANVISA/Ministério da Saúde;
- 2.1.13.** Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção;
- 2.1.14.** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 2.1.15.** Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 2.1.16.** Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**2.1.17.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município de São Gonçalo ou a terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

**2.1.18.** Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

**2.2. Obrigações da Contratante:**

**2.2.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidas neste contrato, depois de todas as formalidades legais;

**2.2.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, por intermédio de gestor/fiscal do contrato, previamente designado;

**2.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento fornecido em desacordo com o contrato e o Edital;

**2.2.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação dos serviços, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

**2.2.5.** Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**2.2.6.** Solicitar reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**2.2.7.** Efetuar pagamento após o atesto das respectivas notas fiscais;

**2.2.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial quando da aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;

**2.2.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, por meio de fiscais de contrato designados para esse fim;

**2.2.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**2.2.11.** Promover a inscrição na Dívida Ativa do Município das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes na inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

**3.1.** A despesa anual no valor de R\$ 262.476,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2022.04.122.1001.2.182, ND nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 1.500.0000.0000, sendo o valor de R\$ 87.492,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e dois reais) empenhados neste exercício e o valor de R\$ 174.984,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais) no exercício vindouro.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**4.1.** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato:

**4.1.1.** Os pagamentos, mediante a emissão de Nota Fiscal e Certidões de INSS e FGTS e serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**4.1.2.** Especificação do produto fornecido e o número do processo que deu origem à locação/contratação;

**4.1.3.** Nome do banco, agência e número da conta corrente;

**4.1.4.** O pagamento deverá ser efetuado pela municipalidade até o 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação, mediante nota fiscal devidamente atestada por dois servidores, acompanhada das certidões de INSS e FGTS, registrada no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração e Superintendência de Patrimônio, quando for o caso.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO.**

**5.1.** O preço contratado permanecerá irrevogável durante 12 meses, contados da data da apresentação da proposta. Passados 12 meses da data da apresentação da proposta, o seu valor poderá, a requerimento da CONTRATADA e desde que a hipótese legal seja verificada, ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta. Sendo revisto, com base na fórmula  $R = \{(I-10)/10\} \times V$ , em que:

R – é o valor do reajustamento procurado;

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

IO - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o valor inicial contratual dos serviços;

**5.2.** O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

**5.3.** A contratada deverá, ainda, obedecer a todas as orientações e especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

**6.1.** Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (art. 7º, inciso I e §2º do Decreto nº 8.538/2015);

**6.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**7.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

II – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**8.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à Contratada para sanar as irregularidades.

#### **8.2. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

**8.2.1.** A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.2.** A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93 pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

**8.2.3.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

- a) Por inexecução total ou parcial;
- b) No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- c) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### **8.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

**8.3.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**8.3.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**8.3.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**8.3.4.** As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea "f", inciso I, do art.109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**8.3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.3.6.** Se os valores das multas referidas nas cláusulas anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e, se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**8.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

**8.5.** Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do CONTRATO, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**8.6.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**8.7.** **Suspensão temporária** – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**8.8.** **Declaração de inidoneidade** – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

**8.9.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO.**

**9.1.** As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**9.3.** Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR.**

**10.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para que esta decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

**10.3.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

**10.4.** Serão, para fins deste CONTRATO, casos fortuitos ou motivos de força maior, aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil brasileiro, ou nas disposições do inciso II do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**10.5.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

**10.6.** No caso de não ser reconhecida pelo CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

**11.1.** A Administração Municipal, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do CONTRATO ora celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme art. 48 do Decreto Municipal nº 093/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1.** A contratação objeto deste será fiscalizado por servidores do Município, designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no futuro CONTRATO e na Legislação em vigor e, ainda, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, conforme art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** A CONTRATADA se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro CONTRATO, no Edital e Normas Técnicas da ABNT pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

**12.3.** A existência e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à entrega e, particularmente, à qualidade dos serviços, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste instrumento, nas especificações e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento do objeto deste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**
- 14.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.3.** É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4.** O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**
- 15.1.** Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.
- 15.2.** Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>gouv.br</b> LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA                  Data: 19/09/2024 12:02:47-0300                  Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p> <hr/> <p><b>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO</b>                  Representado pelo Secretário de                  Administração</p> <hr/> <p><b>CONTRATANTE</b></p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p><b>gouv.br</b> RODRIGO FERREIRA ROSA DA SILVA                  Data: 18/09/2024 18:28:53-0300                  Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></p> <hr/> <p><b>ENGEPLAN CONSTRUÇÃO E                  REFORMA LTDA</b></p> <hr/> <p><b>CONTRATADA</b></p>
---	--

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

*Wallace Oliveira da Fonseca*  
WALLACE OLIVEIRA DA FONSECA  
056.342.797-39

Assinatura:

Nome:

CPF:

*Geami Luíson da Nobrega*  
Geami Luíson da Nobrega  
092.158.467-94